



08.11.17

DGT

E-DGT/2017/6297

07-11-2017

FERNANDA DO CARMO

DIRETORA-GERAL

Pedidos à Comissão Nacional do Território

A Comissão Nacional do Território (CNT) emite pareceres e recomendações sobre questões relativas ao Ordenamento do Território, competindo-lhe igualmente endereçar questões relativas à Reserva Ecológica Nacional, no âmbito das atribuições identificadas no n.º 1 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio.

1. Proponente

Vogal da CNT (não permanente) Autoridade Nacional de Proteção Civil

Outra entidade _____ (designação da entidade)
(designação da entidade)

2. Classificação do assunto

2.1. Ordenamento do Território

2.2 Reserva Ecológica Nacional

3. Exposição

3.1 Assunto

Consideração da informação cartográfica associada aos Planos de Gestão de Risco de Inundação nos PMOT e REN

3.2 Antecedentes sim não

(descrever os antecedentes que relevem à análise do assunto em apreço)

1. Os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) são, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 115/2010, de 22 de outubro, instrumentos de planeamento destinados a reduzir as potenciais consequências prejudiciais das inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos. Tais Planos foram aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros nº 51/2016, de 20 de

setembro.

2. Os PGRI são planos sectoriais, nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial. Neste sentido, e nos termos do nº 3 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 115/2010, ***“os planos especiais e municipais de ordenamento do território, bem como os planos de emergência de proteção civil, devem garantir a devida compatibilidade com os planos de gestão dos riscos de inundações”***.
3. Estipula ainda o diploma atrás mencionado que ***as cartas de zonas inundáveis e as cartas de risco devem ser tidas em consideração para efeitos da delimitação das zonas inundáveis e das zonas ameaçadas pelas cheias, no âmbito da elaboração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território, bem como para efeitos da elaboração das cartas da reserva ecológica nacional.***
4. Até à data, não são conhecidas disposições que assegurem a transição automática das áreas identificadas na cartografia atrás mencionada para os instrumentos de gestão territorial ou para a reserva ecológica nacional. Na realidade, ***a consideração de tal cartografia vem sendo ponderada/validada caso a caso pela APA***, atendendo também a que a Resolução do Conselho de Ministros nº 51/2016 lhe atribuiu a responsabilidade de assegurar a devida coerência, igualmente cartográfica, no ***“âmbito do acompanhamento da elaboração, da revisão e da alteração de programas e de planos territoriais”***.
5. Este entendimento no sentido de uma análise casuística, i.e., na consideração da cartografia de risco de inundação de uma forma não dogmática, tem sido, aliás, partilhado e apoiado no âmbito do Grupo de Trabalho da REN, em particular no âmbito da delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias. Com efeito, para esta tipologia de REN, não foram consideradas, nos trabalhos em curso, disposições no sentido da transposição automática da cartografia, antes se tendo optado por considerar a informação cartográfica associada aos PGRI como (mais uma) fonte de informação a ponderar no processo de delimitação.

3.3 Solicitação

(descrever objetivamente qual o problema, questão ou proposta a apresentar à CNT)

1. Desenvolvimentos recentes em sede de Comissão Nacional de Proteção Civil (órgão de coordenação política interministerial em matéria de proteção civil) aparentam contrariar o entendimento acabado de expor em “3.2. Antecedentes”.
2. Com efeito, na reunião plenária daquele órgão, realizada em 18 de outubro de 2017, **o Ministério do Ambiente condicionou a aprovação de planos municipais de emergência de proteção civil à inclusão integral nestes instrumentos da cartografia de inundação associada aos PGRI e referida em 3 supra. Tal posição aparenta assim consagrar para a cartografia dos PGRI um carácter vinculativo (os planos não podem ser aprovados sem que tal cartografia nele seja vertida) e retroativo (esta disposição aplica-se mesmo a planos cuja elaboração e consulta pública foi efetuada antes da aprovação dos PGRI).**
3. Ora, sendo este o entendimento defendido pelo Ministério do Ambiente para os instrumentos de planeamento destinados a organizar a resposta operacional, **faz sentido que o mesmo pressuposto seja aplicado aos instrumentos de cariz preventivo, os quais, incidindo sobre o ordenamento do território, contribuem de forma decisiva para a minimização da criação de novos elementos expostos e para a redução da vulnerabilidade dos já existentes.**
4. Neste sentido, a ANPC, até para poder balizar a sua pronúncia em sede de acompanhamento de planos municipais de ordenamento do território, **solicita à CNT uma pronúncia quanto ao carácter vinculativo e retroativo da cartografia dos PGRI (no caso, para um período de retorno de 100 anos) para efeitos de delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias da reserva ecológica nacional, bem assim como para as disposições a aplicar em sede de processos de ordenamento do território.**

3.4 Outros participantes

(Para além dos vogais permanentes, indique se considera relevante para a discussão do assunto em apreço convocar outros representantes da CNT para a reunião, tendo em conta a composição da CNT prevista no artigo 185.º Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio)

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral do Tesouro e Finanças | <input type="checkbox"/> Direção-Geral dos Recursos Naturais, Serviços e Segurança Marítima |
| <input type="checkbox"/> Direção Geral dos Recursos e Defesa Nacional | <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural |
| <input type="checkbox"/> Autoridade Nacional da Proteção Civil | <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Saúde |
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Política e da Justiça | <input type="checkbox"/> Direção-Geral de Educação |
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral das Autarquias Locais | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana de Lisboa |
| <input type="checkbox"/> Instituto da Mobilidade e Transportes | <input type="checkbox"/> Área Metropolitana do Porto |
| <input type="checkbox"/> Direção-Geral da Energia e Geologia | <input type="checkbox"/> Comunidade Intermunicipal _____ |

3.5 Anexos

(Identificar os documentos a anexar)